

Nº 65-B - DOU de 03/04/20 - Seção 1 – Edição Extra - p.4

LEI Nº 13.984, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Altera o [art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 \(Lei Maria da Penha\)](#), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o [art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 \(Lei Maria da Penha\)](#), para obrigar o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial.

Art. 2º O [art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 \(Lei Maria da Penha\)](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.
.....

VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Damara Regina Alves